



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2021

Referendar, para efeitos pretéritos, a Portaria TRT/GP nº 41/2021, que adequou, em caráter transitório, alguns dispositivos da Resolução Administrativa nº 58/2019. Registrar que a RA 58/2019, já foi revogada pela Portaria 43/2021, convertida na RA 99/2021, que, de modo perene, regeu toda a matéria.

PROAD Nº 9083/2016

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Portaria TRT/GP nº 41/2021, que adequou, em caráter transitório, alguns dispositivos da Resolução Administrativa nº 58/2019, a fim de tornar mais flexíveis as regras de composição e direção do NUPEMEC, antes da revisão total do seu texto, em conformidade à Resolução CSJT nº 288/2021, e que foi promovida pela RA 99/2021.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP nº 41/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, meramente para efeitos pretéritos, com a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 58/2019, anteriormente à sua revogação pela Portaria TRT/GP 43/2021, que foi convertida na Resolução Administrativa nº 99/2021, vigorou, transitoriamente, com a redação da Portaria TRT/GP nº 41/2021, nos seguintes termos:

Art. 5º



§ 1º Os membros do NUPEMEC-JT serão designados pela Presidência do Tribunal, observada a composição mínima prevista no *caput*, salvo em relação aos membros que não preencham os requisitos exigidos pela Resolução CSJT nº 288/2021, caso em que serão substituídos por outros, devidamente habilitados.

§ 2º Incumbe, sempre que possível, ao Desembargador Vice-Presidente do Tribunal a coordenação do NUPEMEC-JT, substituindo-o, em seus afastamentos, os integrantes relacionados nos incisos II a V do *caput* deste artigo, obedecida essa ordem.

.....(NR)

Art. 20. O coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau será, preferencialmente, o Desembargador coordenador do NUPEMEC-JT.
(NR)

Art. 2º A regência atual do NUPEMEC-JT e dos CEJUSCs-JT, suas estruturas e os procedimentos de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação da Justiça do Trabalho da 24ª Região é aquela definida na Resolução Administrativa nº 99/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente